

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Da Sra. MARÍLIA ARRAES)

Dispõe sobre a oferta de absorventes higiênicos em unidades da rede de atenção primária à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a oferta de absorventes higiênicos em unidades da rede de atenção primária à saúde.

Art. 2º. As unidades da rede de atenção primária à saúde disponibilizarão a oferta de absorventes higiênicos nos termos das normas regulamentadoras.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas unidades de saúde, dentro das condições estabelecidas pelas normas regulamentadoras, no intuito de fornecer maior apoio às mulheres carentes e evitar constrangimentos e privações durante o período menstrual. As necessidades biológicas das mulheres são inerentes e inevitáveis, deveriam ser tratadas com normalidade, porém não é o que ocorre. A sociedade criou um estigma em torno da menstruação difícil de transpor, em algumas culturas as mulheres são até mesmo afastadas da vida social e consideradas impuras, em outras a discriminação ocorre de forma menos explícita.

A pobreza menstrual é um problema mundial e que possui pouca abordagem no Brasil e nenhum apoio do governo. Mulheres muitas vezes passam por situações constrangedoras e até problemas de saúde quando do uso de materiais inapropriados na tentativa de substituir o item de higiene. A realidade nas escolas não é diferente. A cada ano letivo vários dias de aula são perdidos devido à falta de acesso aos absorventes. As alunas sentem vergonha e por isso acabam tendo seu desempenho escolar prejudicado, perdem o ano e muitas até desistem de frequentar a escola, compreendendo isso, esta Casa já aprovou projeto nesse sentido, porém o problema é muito mais amplo.

Além das estudantes de baixa renda, também foram atendidas mulheres em situação de rua, detentas e adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, porém outros grupos também necessitam urgentemente dessa atenção, são as demais mulheres carentes, outras alunas que não estão cadastradas no Cadastro Único. Além desses



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211695628800>



grupos, o acesso à higiene menstrual deve ser uma responsabilidade governamental de acesso fácil e universal, a toda e qualquer mulher.

A falta de recursos das famílias para aquisição dos absorventes expõe as mulheres a situações de embarço ao longo do período menstrual. No entanto, além disso, o insumo é, sem dúvida, não apenas produto de higiene pessoal, mas de proteção da saúde da mulher inclusive, como vimos, da esfera mental.

A realidade da mulher é crítica em vários aspectos. Há comprovação de que a falta de saneamento básico e acesso à água potável atinge principalmente as mulheres por razões sociais e biológicas, como gravidez, menstruação e também a expectativa de que seja a mulher a cuidar da casa e da família. A dependência de instalações sanitárias é grande e a falta de higiene pode gerar doenças diversas no aparelho reprodutor feminino, gerando esterilidade e até mesmo a morte.

Em 2014 a Organização das Nações Unidas – ONU reconheceu o direito à higiene menstrual como questão de direitos humanos e saúde pública. Os produtos de higiene menstrual são hoje considerados bem de luxo por pessoas em vários países, há situações, como no sistema prisional, em que é usado até mesmo como moeda de troca entre as detentas. A movimentação financeira em torno da comercialização desses produtos é alta, porém as consequências para a população mais vulnerável podem ser terríveis e acabam marginalizando ainda mais essas mulheres.

Propomos, assim, que os absorventes higiênicos passem a ser distribuídos pelas unidades de saúde, no intuito de abranger os nichos não inseridos no projeto anterior, dentro das condições estabelecidas pelas normas regulamentadoras, a exemplo do que ocorre em alguns países do mundo.

Dessa forma, o Poder Executivo poderá organizar da melhor maneira a nova ação que, certamente, trará incontáveis benefícios à população feminina brasileira. Contamos com a participação dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
PT/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211695628800>

* C D 2 1 1 6 9 5 6 2 8 8 0 0 *